

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 607, DE 04 DE SETEMBRO DE 1969 -
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo
com o que decretou a Câmara Municipal em
sessão realizada no dia 3/9/1 969, PROMUL
GA a seguinte lei:

Art. 1º - O consumo de água fornecida pela Prefeitura Municipal à população, deve ser restringido às necessidades essenciais.

Art. 2º - Enquanto perdurarem períodos de estiagem, fica proibido o consumo de água na lavagem de veículos nas residências, vias públicas e estacionamento, pátios, passeios e ruas, na rega de jardins e no abastecimento de piscinas desprovidas de aparelhamento para recirculação, bem como o desperdício de água, sob qualquer forma, principalmente com a permanência de torneiras abertas e existência de vazamentos.

Art. 3º - As indústrias e o comércio providenciarão no sentido de limitar o consumo de água às suas necessidades mínimas.

Parágrafo único - Os postos de serviço de lavagem de veículos de qualquer espécie, inclusive as garagens de transportes coletivos, ficam obrigados a limitar o consumo de água em 70% (setenta por cento), baseado no consumo médio apurados nos últimos 3 (três) meses.

Art. 4º - Aquêles que infringirem o disposto na presente lei, sofrerão as seguintes penalidades, que lhes serão aplicadas sucessivamente, em casos de novas infrações:

- I - advertência, por escrito;
- II - multa no valor de 10% do salário mínimo vigente;
- III - suspensão do fornecimento de água por 3 dias;
- IV - suspensão do fornecimento de água por 8 dias;
- V - suspensão do fornecimento de água por 15 dias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



fls.2

§ 1º - No caso de suspensão do fornecimento de água, o restabelecimento só ocorrerá após o decurso do prazo respectivo e pagamento, pelo infrator, dos emolumentos devidos.

§ 2º - Após a aplicação da penalidade prevista no inciso V deste artigo, caberá a suspensão, por igual prazo, do fornecimento de água, no caso de cada nova infração.

Art. 5º - O Executivo expedirá os atos necessários à execução e fiscalização do disposto nesta lei, podendo estabelecer exceções justificadas por manifesto interesse público.

Art. 6º - Normalizado o regime de águas, a Diretoria de Águas e Esgotos, autorizada pelo Executivo, expedirá ato fazendo cessar as restrições previstas nesta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Walmor Barbosa Martins)

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove.

(Rubens Noronha de Mello)

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -